

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 160800-51.2009.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FABIANA CALDAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100550-13.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS AGAPITO, Advogada: Dra. Dulcilene Lúcio Ribeiro, Agravado(s): ATINA NOE EMERY E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Edemar de Barros Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11139-19.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): MAYARA GOMES SPOLI, Advogado: Dr. Luciege Maria da Silva, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10930-21.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): ANA CRISTINA BRITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Giovana Carla de Lima Ducca Souza, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10722-54.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA LOTERIO, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10697-07.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E

ADMINISTRACAO LTDA - ME, DENISE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10542-78.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., GISLAINE CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10174-96.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PAULO GAMBI JUNIOR, Advogado: Dr. Allan Cesar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1847-80.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Bergson Girão Marques, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Procuradora: Dra. Rebeca Teixeira Ramagem, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, LUIS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1764-05.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Advogado: Dr. Márcio Amorim Campos Bomfim, GEORGE LOPES DE OLIVEIRA, GOLD SERVICE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA - ME, JOVANILDO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Cleizieli Vieira dos Santos Pires, VANDERLEI RAINHA FRANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1581-13.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARILENE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Lima Reis, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1342-11.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROSSELE ALVES AMANCIO, Advogado: Dr. Bruno de Sousa Leite, Agravado(s): GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, LOUIZIANE CABRAL DE FARIAS, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1196-**

98.2012.5.05.0008 da 5ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): GEORGE SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogado: Dr. Anildo Sepúlveda, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 992-37.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): ALTEMIR ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, ELIZANGELA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 596-78.2018.5.23.0004 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, THIAGO LUIS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 581-18.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): ARGENTINA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 543-16.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CRISTIANE SOARES MELO, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 375-09.2011.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): AGAP TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ARLI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Fossa Camargo, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 280-96.2019.5.14.0031 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): INGRITI THAIS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Jose Privatto Mofatto, PORTAL CELULARES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-40.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, DAMILSON AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 57-85.2019.5.23.0131 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Tainá Garcia Parra, Agravado(s): MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, PATRICK SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Campos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 472585-07.2009.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR MANIQUE BARRETO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 144240-81.2002.5.02.0018 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE QUADRO NETO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista;. **Processo: AIRR - 113640-04.2005.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., SÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista;. **Processo: AIRR - 96600-58.1988.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): VALDINO DE AZEVEDO LINHAR E OUTROS, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 64440-83.2005.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 58440-78.2004.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA., RENATA APARECIDA FREITAS TOLEDO, Advogado: Dr. Irineu Carlos de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de

retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista;. **Processo: AIRR - 54900-63.2006.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): FRANCISCO JORGINEI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tânia Maria Fernandes de Carvalho, VISA LIMPADORA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista;. **Processo: RRAg - 100420-66.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE ALEXANDRE FERREIRA, Advogada: Dra. Suellen de Lima Sardinha, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: ED-RRAg - 1001471-33.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000884-37.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Games, Embargado(a): RAVEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Xavier Baroni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 300.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 131289-46.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): JANILSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 101450-23.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MERCADO BRAGA JARDIM BANGU LTDA, Advogada: Dra. Neise Nogueira dos Santos, Advogada: Dra. Monica Gonçalves Aderne Freitas, Advogado: Dr. Mirian Campos Damasceno, Advogado: Dr. Suejane Assis Moura Nicacio, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, sem conferir efeito modificativo ao julgado, corrigir erros materiais, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101090-44.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Advogado: Dr. Ludmilla de Macedo Vaz, ROMULO DE SOUZA

CALDAS, Advogado: Dr. Francine Fragoso Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 52.658,80), no importe de R\$ 526,58 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100734-28.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Embargado(a): GERCI TREVENZOLLI, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.164.542,51) à parte embargante, no importe de R\$ 11.645,42 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 64300-61.2006.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SANTA LUZIA INDUSTRIAL S A, Advogada: Dra. Carla Gonçalves de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60800-30.2006.5.21.0921 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): ELVIRA LÚCIA TORRES GALVÃO, Advogada: Dra. Adriana Galvão Silveira Santiago, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 10808-32.2018.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANO DO AMARAL LAMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 10645-94.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10374-61.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Claudio Moretti Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material identificado no acórdão embargado, determinar que, onde se lê: "Ante o exposto, nego provimento ao agravo, com aplicação de multa e determinação de baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem"; leia-se: "Ante o exposto, nego provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10108-51.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RICARDO SUSSUMU MAEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): ESPÓLIO de MAURO VALADARES, Advogado: Dr. Sara Valadares, Advogado: Dr. Elton Jose Baeta Brant, SYSTEMPAR PARTICIPACOES

EMPRESARIAIS LTDA, SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMATICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Cleiton de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, SYSTEMPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Dr. Pamela de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Carolina Bassanetto de Mello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1638-95.2015.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): ELIOMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1595-55.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GISELLE TENÓRIO FERNANDES LIMA PAES, Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 600,00, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1312-21.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): ARMANDO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Torres de Bragança Pimentel, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Marques Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$40.000,00), no importe de R\$400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1093-29.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE NIVAN DE QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, LUPATECH S.A., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 31.520,00), no importe de R\$ 315,20 - trezentos e quinze reais e vinte centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 897-30.2018.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 832-93.2019.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL

DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): GLEISON PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Ghazale, Advogado: Dr. Luís Eduardo Castro Nassif, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 31.427,10), no importe de R\$ 314,27 - trezentos e quatorze reais e vinte e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 820-57.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogada: Dra. Katuska Raqueli Martins de Quadros, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 737-53.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): GILSON COSTA HOMOBONO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 277.945,37) à parte embargante, no importe de R\$ 2.779,45 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 701-18.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIRLENE MACHALESKY BATISTA, Advogado: Dr. Joice Graziela Marques Messias Dourado, Embargado(a): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.514,53) à parte embargante, no importe de R\$ 355,14 - trezentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 613-37.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): GERSON MEIRELES FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 341.987,23), no importe de R\$ 3.419,87 - três mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 555-70.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a):

CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, VIVIANA GONCALVES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 463-57.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Embargado(a): GILLIARD SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 338-73.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO STEIDEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143-50.2018.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ingrid Galvao Virissimo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AgR-AIRR - 10744-33.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PRISCILA CALEJON PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Jander Carlos Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001891-12.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ROSEMARY ROSA ARAUJO E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Maria Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001631-13.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE FAMILIA FRUTO FIEL, ASSOCIACAO MISSIONARIOS DA SANTISSIMA TRINDADE, GRACE RAMOS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Olegário Antunes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.683,36 - mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.667,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001476-88.2016.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José

Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001458-21.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PALMERY SILVA DA PAZ, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues de Godoy, Advogado: Dr. Rafael Albertoni Faganello, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Camila Fernanda Kelles, Agravado(s): VOLUTA ENGENHARIA & EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Inês Kagan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001247-33.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CRISTIANO JOSE MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.806,89 - quatro mil oitocentos e seis reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 96.137,93, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001132-09.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TRINDADE, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.077,19 - seis mil e setenta e sete reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 607.719,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001131-18.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENIVALDO HIGINO E SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Advogado: Dr. Pedro Daniel Blanco Alves, Advogado: Dr. Douglas Newton Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 39,03 (trinta e nove reais e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 3.903,17 - três mil, novecentos e três reais e dezessete centavos), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001114-93.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARGUERITE CHUN CHUIN LIU, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Advogado: Dr. Daniela Alves da Cunha, GISELE CRISTINA GALICHIO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Sevillano Del Corral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001108-51.2018.5.02.0029**

da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, EDSON LUIS STORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Advogado: Dr. Paulo Caetano da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001105-42.2018.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Renan Santos Pezani, Agravado(s): MADAI RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabio Kendjy Takahasi, Advogado: Dr. Nilo Fujii Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.002,08 - mil e dois reais e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.208,99), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001079-62.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOSEF - TRANSLADO E ORGANIZACAO SOCIAL DE ENLACE FUNERARIO LTDA, Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Agravado(s): SAMUEL LUCIANO FERRAZZO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1000999-27.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAQUIM DOMINGOS BERNARDES, Advogado: Dr. Leandro Bocchi de Moraes, Agravado(s): ALBA HELENA AMELIA ROMANO GASCO, ANNA MARIA TRONA, Advogado: Dr. Marcos Norce Furtado, AZIMUTH INFRAESTRUTURA LTDA., CMONVISO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Iara dos Santos Chaves, CONCRELAR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maria Angélica Carnevali Miquelin, CONSORCIO ENPAVI - FIRPAVI, Advogado: Dr. Maria Cristina Porto de Luca, CONSORCIO FIRPAVI / MAC TERRA, COSTANZA BLUA RAMONDETTI, FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A., Advogado: Dr. Maria Angélica Carnevali Miquelin, FRANCISCO GUILHERME JOAO MISTRORIGO, GIACOMO RAMONDETTI, GIUSEPPE TRONA, LAURA VICTORIA VECCI GOBBO, LORENZINA RAMONDETTI DE FRANCO, MARIO CARLO GASCO, MARISA MARGHERITA GASCO, Advogada: Dra. Paula Lemos de Carvalho, RAFRAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, SELTOWER DO BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Norce Furtado, SERGIO LUIS TRONA, Advogado: Dr. Marcos Norce Furtado, TROFEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000872-62.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, ZENAIDE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Neide Maria

Monteiro, Advogado: Dr. Cláudio Lansoni Colombi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000794-72.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SUELLEN SILVA LOPES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Advogado: Dr. Andre Afonso de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.650,00 - mil, seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000793-49.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Diego Brito dos Santos, Agravado(s): MEMPHIS COURIER TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Nickolas Brum de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000747-07.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JOSE MARCELO PERBONE, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000687-61.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, MARCIAL FERRARI DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Oliveira Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-74.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): TECNOAR TECNICA E COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA, Advogado: Dr. Gerson Campana Morata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000479-11.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): STHEFANI DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, Advogado: Dr. Helenice Candido Lourenco de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1221,56 - mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.431,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-63.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes,

Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): CARLOS MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogada: Dra. Shenia Paula Viana da Silva Monteiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 467,13 (quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.342,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000367-63.2017.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALAN DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, ALEX GOLBERTO ALMEIDA SANTOS - EPP, Advogado: Dr. Soraia Luz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000363-67.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BAYER LOAYZA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000358-68.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, ROSANGELA BASILIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Colombelli Pacca, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 844,61 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.892,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000349-54.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rudge Silva Rot Dias, Advogada: Dra. Nicolle Mendonça da Silva, Advogada: Dra. Amanda Rodrigues Guelli, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.006,04 (mil e seis reais e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$100.604,28), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000313-70.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaiás Pereira, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): EMERSON TOLEDANO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000299-83.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRA PAULINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000263-02.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARINE COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 476,98 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.539,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000236-87.2021.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUCIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 494,65 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.893,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000190-13.2014.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELI THOMEU, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): VANEUZA MARQUES DOS SANTOS CURSINO, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-09.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NELSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-92.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS MARCOS CORSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000159-37.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA PAULA FELICIANO DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mariano Galetto Neto, ASSOCIAÇÃO

HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.607,88 (mil seiscientos e sete reais e oitenta e oito reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 160.788,85), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100071-57.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA ODETE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Waldemar Ramos Junior, Advogado: Dr. Rafael Albertoni Faganello, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100009-34.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIOENAI DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Advogado: Dr. Samuel de Barros Guimarães, Agravado(s): NAPE NUCLEO ASSISTENCIAL PARA ESTAGIO LTDA - ME, SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 135,95 - cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 13.595,43), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 264000-64.2009.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FULVIO ARMANDO JOEL VARGAS DEL VALLE, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de TAKEO MATUMOTO, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, PASTITEX MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200600-08.2008.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO MARQUES FREGUGLIA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 181400-69.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSCAR AMÉRICO FOERNES, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168800-16.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADEMAR WALDIR BLUM, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo

Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153100-32.2003.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO SCARANO, Advogado: Dr. Roberto Scarano, Agravado(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., MARCOS ANTONIO FERRARI DE BARROS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, PRO METALURGIA S. A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, RICARDO GALDON PRADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152800-32.2009.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogada: Dra. Alessandra Francisco, CLAUDIO DOS ANJOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 146500-89.2007.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142900-62.2003.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): EDSON ROMAGNOLI, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, KILO CERTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARCIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135000-17.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO AFFONSO ANDRADE FRANCO, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Yasmin El Majzoub Debs, Agravado(s): FRONT PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Lauro Augusto Vieira Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Yasmin El Majzoub Debs, PEDRO CARLOS ABELHA PEIXOTO, Advogado: Dr. Lauro Augusto Vieira Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Yasmin El Majzoub Debs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 170.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 123000-63.1993.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARLETE MARIA SQUASSONI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Flávio Augusto Leal, Agravado(s): RAIMUNDA ANDRÉ DE LIMA SOUZA, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Advogada: Dra. Elisabete Viana Modena, SQUASSONI REJUSTA ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Baldoino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115500-26.2008.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO LUIS DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): NIG COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leuton Budim, RECIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, ROBSON KROLIKOWSKI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102439-59.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROZIMALDO DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 102074-66.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 581,55 (quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 58.155,43), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 102025-81.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CINTIA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues da Silva, EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101993-60.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, FLAVIA CRISTINA FERNANDES PONTES DE PONTES, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101947-54.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIMAS TADEU REIS LIMA, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silva da Conceição, MARTE ENGENHARIA LTDA.,

Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Engel Blanes Felix, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101621-03.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FARMACIA CENTRAL DE NOVA IGUACU LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Júlio Lopa Salles, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101437-24.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): NILTON GUIMARAES MORAES, Advogado: Dr. Gabriel Felício da Cunha, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.336,40 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 316.820,30), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101369-94.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELCIO MORETH DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Antônio Servilha, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101148-18.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROQUE MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Sandro da Silva Pinheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101000-91.2009.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Berith Jose Citro Lourenco Marques Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, IRINEU BATISTA, Advogado: Dr. Irineu Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100885-09.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): PEDRO DE QUEIROZ FARIA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100705-22.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERAFINA RIO BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): JOSE MARCELO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogada: Dra. Danilo Gutenberg Mira, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100696-52.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDSON VIEIRA FLOR, Advogado: Dr. Clésia Glória Moraes Almeida, Advogado: Dr. Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100531-47.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA NUBIA FERREIRA, Advogado: Dr. Luismar Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100459-94.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BETWEEN DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. André Lemos Dallalana, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Clarino, Agravado(s): CRISTIANE LUCAS RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Lucas Rodrigues Vicente dos Santos, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100199-64.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, YHAN KEPPLER PIRES NEVES, Advogada: Dra. Simone Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 239,00 - duzentos e trinta e nove reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.780,23), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100182-65.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Juliane Brandao de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, WANDERLEY HENRIQUE DE JESUS, Advogado: Dr. Claucimir de Aguiar Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100101-27.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COELHO OTONI, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 78900-24.2006.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57800-68.2005.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNA CRISTINA BRUNO, Advogado: Dr. Alex Robson Fernandes, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS LEAL, CLEIDE FIDELIS DA SILVA, CRISTIANE RAMOS KNUPP, DALVO CORREIA TORRES, FERNANDA PORTELADA ESTEVES, FRANCISCO HERON DE ALENCAR, INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lages, JOANA FERNANDEZ LIMA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, JOAQUIM PINHEIRO CHAVES NETO, JORGE LUIZ MENDES CRUZ, JORGETE SANTOS DA CRUZ, LUCIA PETRELLI DE ABREU, MARCOS ANTONIO ALVES JUNIOR, MARCOS DE LIMA DINIZ, MARCOS OTAVIO DIAS CALAZANS, Advogada: Dra. Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, MARIA TERESA AMARANTE, MARTA HELENA CORREIA DE MELO, MARTA LIMA GHIATA, MAURICIO FURTADO DE ANDRADE, PATRICIA CORREIA DE ALMEIDA, RAUL BARBOSA ALVES DE MACENA, RICARDO LIMA BANDEIRA, ROBERTO ROCHA MIRANDA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, RONALDO FERREIRA DA COSTA, SABRINA TORRES DE MELLO, SEBASTIAO DA SILVA CAMPOS, VALERIA CORREIA DE MELO, VERA LUCIA DE BARROS VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 49000-84.2014.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha, Agravado(s): NAYARA COSTA CARDOSO BATISTA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21803-35.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): ROGERIO BALINSKI, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21790-72.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON GULART MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pereira Silva, Advogado: Dr. Antonio Maria de Carvalho, Advogada: Dra. Rogeria Ramires Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dr. Joanna Goulart Zaffalon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21731-19.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO ANTONIO DA CAS

FRANCISCO, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21723-06.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO VICTORIO TRINDADE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Ramos Gonçalves, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21601-55.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LARA RIOS GERBER, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21473-73.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANDREI LUCAS DUNCKE, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21175-14.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA JUCELDA SPIES QUEVEDO, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21101-15.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21017-04.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GIANCARLO GARCIA MAINO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 20888-49.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRTON BARCELOS, Advogado: Dr. Anderson da Cunha,

Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): AUGUSTO F. SCHROEDER SEGURANCA - ME, Advogado: Dr. César Valmor Tassoni Levorse, CONDOMINIO HORIZONTAL DE LOTES RIVIERA, Advogado: Dr. Rodrigo Lima De Oliveira, Advogada: Dra. Marina Rocha da Silva, CONDOMINIO LOTEAMENTO LAS DUNAS E OUTRO, Advogado: Dr. Yulian Czermainski Mereb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$800,00 - oitocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$80.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20807-62.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARCIO SALDANHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 456,75 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.315,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20748-43.2015.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Agravado(s): ALMINDO SCHMIDT E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20688-11.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Beum, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LAURA ARACY BANDARRA MOREIRA, Advogada: Dra. Elisabete Melos de Macedo, Advogada: Dra. Ieda Maria Gonçalves de Oliveira, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.395,65 (mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.913,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20652-07.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DARGINEA DOMINGUES DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20642-90.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): GEOVANESSA BEATRIZ SCALABRIN, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Advogado: Dr. Gecele Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.976,85

(mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.537,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20538-91.2018.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Luís Carlos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20519-25.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUCLIDES VAZ MUNIZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20478-84.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): ELIZETE DORNELES CARDOSO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.906,30 - mil novecentos e seis reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 38.086,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20407-36.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA MARIA DA CONCEICAO, PRISCILA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Johann Neto, Advogada: Dra. Daiane R. Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20300-93.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ARTUR ANTONIO MUNCH, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.241,85 - quatro mil e duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 424.185,12), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20291-75.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Irigoyen de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Duarte Dantas, Advogado: Dr. Raquel Raab Ramos, Agravado(s): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20282-29.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): FERNANDO MACHADO STRIDER, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, PROJECTUS

CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20217-44.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogada: Dra. Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20211-45.2020.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO DA SILVEIRA GRECO E OUTRO, Advogado: Dr. Renan Schwengber, Agravado(s): ANDHRE ALVARINO LACERDA SALDANHA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20193-16.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20188-94.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 411,25 (quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.225,00), em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 20149-56.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): IEDA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Advogado: Dr. Andréia Ramos Kodayssi, ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.111,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20019-88.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Felipe Caimi Ribeiro, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Sampaio, OLIVA EMPREITEIRA - EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18600-**

05.2006.5.02.0317 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Abrahão, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Martin, Agravado(s): MARIA JOSÉ SARAIVA AKL, MARIA TEREZA GARCIA, RAFAEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Josevilté Martins Melo, SAMIH MOHAMAD AKL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17819-08.2015.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE CARVALHO FREITAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Letícia Silva Freitas Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16114-68.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Najla Fernandes Borges, Agravado(s): CASSIA LUZIA CARDOSO OLIVEIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Laine Kelly Cardoso Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13556-88.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO SKUPIEN, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12193-73.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12027-22.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): MARA CRISTINA NOGUEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11939-17.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, DANIEL AMARAL SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Sanches Barbosa, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11889-22.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROSILENE JÚLIA SALOMÉ, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11743-94.2019.5.15.0067 da 15ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): SANDRA SAYURI INAGAKI SEDASSARI, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11717-06.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J C V IND E COM LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Flavio Sartori, Agravado(s): CLAUDINEI CARDOSO NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11661-75.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILIARD FREITAS FARIAS, Advogada: Dra. Erika de Kunzendorff e Souza Lima, Advogado: Dr. Ledva Borges Hubner Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11651-57.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OELLO REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria da Penha de Souza Arruda, Advogado: Dr. Erica Marconi Ceragioli, Agravado(s): CLAUDINEI JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Heincklein, Advogado: Dr. Roberto Barbosa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11525-16.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESSE NUNES, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela Franco Wieczorkowski, RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " CONTROLE DA JORNADA. JUNTADA PARCIAL DE CARTÕES DE PONTO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11497-12.2013.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO MARCELO ARANHA E OUTRA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): MARIA DE JESUS FUZATI PASQUALINI, Advogado: Dr. José Fagundes Dias, MARIA JOSÉ DA SILVA DANIEL E OUTRA, Advogada: Dra. Natalie Regina Marçura, Advogado: Dr. Rosangela Argeri Rocha, SHIRLEI MARIN LOQUETE, Advogado: Dr. Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 463,82 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.276,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11482-52.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): ARLESSON VINÍCIUS DE LIMA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11453-41.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11414-76.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., UENDRESMAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11353-65.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Thais Sardinha Silva, Advogada: Dra. Nadia Aline Ferreira Gonçalves, Advogada: Dra. Atalanta Pimenta, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,84 - duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.084,19), em favor das partes reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 11353-13.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Advogado: Dr. Adriano Greve, Advogado: Dr. Talita Garcez, Advogada: Dra. Bárbara Vieira Contin, Advogado: Dr. Karine Aparecida Pacheco, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Wenzel Cirilo, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, EDNEI BARBINO, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MAQUETES & 3D LTDA., MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, TECLAR HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11307-14.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEX SANDRO VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antonio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Beraldo, Agravado(s): ANA VERENA LEONY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Calmon Carvalho Sampaio, CERAMICA VALE DO IACU LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Juarez Vinhas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11272-05.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRESSA DE KÁSSIA SANTOS E SILVA, Advogada: Dra. Edivânia Alves de Souza, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11243-64.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA ELAINE FERRUCHI GUIMARAES GUEDES, Advogado: Dr. Mike Stucin, Agravado(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11225-42.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMIGÃO LINS SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSIANE BRAGA MARQUES, Advogado: Dr. João Luiz Arlindo Fabosi, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11210-35.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): HAILTON CARLOS PONTES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.432,95 - mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$28.659,08), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11152-84.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., AUTO VIAS PARTICIPAÇÕES S.A., BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA., HARPIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES LTDA., JARDINS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., MAXIMOS SERVICOS COMBINADOS S.A, RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA., RESTAURANTE GIRASSOL LTDA., SORAIA XAVIER LOPES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.007,17 (cinco mil e sete reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.143,53), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11140-35.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., ALEXANDRE LOPES, Advogado: Dr. Fábio Stefano Motta Antunes, Advogado: Dr. Caio Filipe Juliano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11138-83.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, PATRICIA CARVALHO DE LAURA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dionísio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11102-42.2013.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz

Caetano, BIANCA TEIXEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11092-40.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENEDITO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): EDSON DONIZETI CASSAL, Advogado: Dr. Hiroshi Mauro Fukuoka, Advogada: Dra. Shirley Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 195.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11031-23.2021.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NICOLAS LUIZ DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira da Silva, PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Trinta e Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 306,97 - trezentos e seis reais e noventa e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.139,41), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11007-95.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ENRIC GUIMARÃES E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10991-85.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO RAUL AVILA PUELMA, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.868,64 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 586.864,88), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10962-61.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): JULIANA DIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Hamilton Massao Muray, Advogado: Dr. Leandro Bertini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10921-09.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELA FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Wanessa Vargas Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10903-48.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ALCIONE DOROTILDE DA CONCEICAO RAFAEL QUADROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 666,02 (seiscentos e sessenta e seis reais),

equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 66.602,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10900-49.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): ELIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10896-50.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABRICIO ADRIANO DE GODOY ZACARO, Advogado: Dr. Omar de Souza e Silva Neto, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Fernandes, Agravado(s): ADENILSON DE JESUS DOS REIS, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues, ADIMIR DOMICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Sigr Filho, AILTON DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dorival Donizeti Janini, APARECIDO TATANGELO, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Grosso, AUDAIR CASARINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, CARLOS HENRIQUE CONSTANTINO, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, EMERSON ADRIANO MARTINS, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, EMERSON APARECIDO PAIVA, Advogado: Dr. Maurício José Ercole, JOSE PANIA, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, JOSE WANDERLEY MARCHETTI, Advogado: Dr. Fernando Henrique Madeira, JULIANO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, KEILE LIDIANE SANCHES MARCHETTI, Advogado: Dr. Fernando Henrique Madeira, LUIZ CARLOS DE GAETANO, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Grosso, MARCOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, MARIO SERGIO FELICE, ODAIR APARECIDO HURTADO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, OSNI DE SOUZA, Advogado: Dr. João Sigr Filho, PEDRO FAUSTINO DE MELO, REINALDO DE OLIVEIRA FRANCELINO, Advogado: Dr. André Luiz Redigolo Donato, REINALDO JOSE SILVA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Madeira, ROMILDO APARECIDO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, SERGIO CARDOZO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Gomes Pires, VALDECIR HORA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cristie Poletto, VALDIR DE OLIVEIRA TOME, VANDER CESAR MECHELANI, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, VANDERLEI MENDES, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Grosso, WILLIAM CENEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, WILSON NATAL MACHADA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Grosso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10865-61.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA RODRIGUES ALVES MARTINS, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10858-05.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Agravado(s): JOELMA VIDAL DE SENA ALVES E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da

parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10825-67.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIEDJON FLAVIO DE VASCONCELOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. Alice de Almeida Santos Correia Pereira, Agravado(s): EMILIA POLTRONIER DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Leal Poltronier, GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10823-76.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE LUNA MENELAU E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Elihimas Alencar, Advogado: Dr. Daniel Chi, Agravado(s): EDENILSON SANTANA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Janifer Tabi Margiotta, Advogado: Dr. Ana Lucia Di Bene Vieira Y Aniceto, ELZA APARECIDA MAZZERO FESSEL, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI DE PETRIBU VILACA, JOSE GERALDO ALVES PINTO, RONEY BRANDAO VIANA, VALSEQUI PEREIRA GOULART, VALSEQUI PEREIRA GOULART - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Marcel Lambertucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10797-90.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VELCI LUIZ KAEFER E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): FRANGOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, GLOBO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PROD AGRO PEC LTDA, GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Advogado: Dr. Bruno Cunha Rego, GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A, INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - INSTITUTO GLOBOAVES, J A S KAEFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PATRICK HENRIQUE DE MENEZES DE FARIA, Advogado: Dr. Marcio Misael Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10758-94.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10730-29.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): SILVIA HELENA DA SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10726-04.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FABIO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10709-11.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Agravado(s): MARINA DURSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Freitas Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10694-42.2020.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Jayson Bruno de Oliveira, Agravado(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10687-47.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME, CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA. - ME, CLEIDE ROSA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, HARPIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES LTDA., NILO GONCALVES SIMAO JUNIOR, UNIÃO (PGF), WUSSÂNIA DAS DORES CAMPOS SIMÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10685-14.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LARISSA CHRISTINE LOPES CISCOTTO, Advogado: Dr. Denilson Guedes de Almeida, Agravado(s): ENQUIL INDUSTRIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Rui Carlos Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10680-10.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PAULO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10637-37.2020.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOTEL THAYNAN LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): CLAUDIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Halisson Bruno Jorge Pereira Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10636-38.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO HENRIQUE BRAGA, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Gonçalves Cardoso, Advogada: Dra. Gabriela Gonçalves Cardozo, Agravado(s): SERGIO LAZZARINI, Advogado: Dr.

Luís Fernando de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 395,17 - trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.517,06), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10626-49.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, WILLIAM OMAR CAETANO, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10621-74.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): CLAUDIA REGINA JORGE, Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10584-38.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ DIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10563-42.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Pedroso Viana, Agravado(s): COLÉGIO COMERCIAL ABGAR RENAULT S/C, Advogada: Dra. Nancy Iara Cruz, LUIZ MÁRCIO RESENDE SIMÃO E OUTRAS, Advogado: Dr. Antero Ferreira dos Santos, MURILO DIRCEU SOARES, Advogada: Dra. Alessandra Pedroso Viana, NEUSA MARIA LÚCIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 226.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10546-95.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, THAIS LORRAYNE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10540-10.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIAS PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Mariana Reis Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procuradora: Dra. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10521-62.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): REINALDO BARROS CICONE, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogada: Dra. Flávia Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.600,00 - sete mil e seiscentos reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 760.008,90 - setecentos e sessenta mil e oito

reais e noventa centavos), em favor da parte exequente. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10516-39.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDJEVERSON WILLIAM DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10515-42.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): MAURICIO CLARO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10511-29.2013.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): ANDERSON FAUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lourdete Fernandes de Moura, CONSTRUTORA IRMÃOS TEIXEIRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10510-37.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELLEN RECHE CALASANS, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITANHAEM, Advogado: Dr. José Eduardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10500-31.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): VIVIAN CORREA SANTOS ZERBINATI, Advogada: Dra. Iris Néia Tosta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.601,76 (dois mil, seiscentos e um reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.035,38), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10483-95.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): WILLIAM BARUDI, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10480-27.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): L.R LIBONE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, JULIO CESAR ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10468-82.2020.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELA ADRIANA DE PAULA, Advogado: Dr. Esdras Eduardo Gomes Machado, Advogado: Dr. Paula Cely Alvim Francia, Agravado(s):

LIFE WORK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Viviana Souza de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10462-39.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CARLA CRISTINA CINTRA, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10457-55.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Willian Alves Barboza, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 407,09 - quatrocentos e sete reais e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.709,79), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10415-11.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAMILLA MARIA VALERIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sheila Fabiana Gontijo Lucas Vellozo, Agravado(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 991,94 (novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 99.194,42), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10414-85.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HEITOR PORTINARI GONZAGA PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Vilas Boas Sahb, Advogado: Dr. Rodrigo Marques Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10384-90.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): ALEONIO OTAVIO CECILIO, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, MUNICIPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Ederson Wilson Scarpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10338-94.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Diniz Ferreira Filho, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA ALVES DINAMARCO, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Anderson de Mendonça Kiyota, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.519,88 - mil

quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 30.397,66, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10334-27.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): ANDRE RICARDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10310-68.2021.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIACAO RIODOCE LTDA, Advogado: Dr. José Beltram Dutra E. Júnior, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Agravado(s): NICONAR SILVERIO TRINDADE, Advogado: Dr. Janete de Campos Batista Valadares, Advogado: Dr. Karen Alice do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10295-17.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): SANDRA CASSIA DE CAMARGO FOLTRAN, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 27.080,64), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10272-63.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schonholzer, TIAGO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Rios Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10233-02.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE MELO, Advogado: Dr. Arianne Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Clésio Rodrigues Alves Júnior, LATICINIO REI DA CANASTRA LTDA, LEANDRO MATEUS CRIPPA, LUISMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Liliam Goulart Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$100,00 (cem reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10203-04.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): PAOLA CRISTINE ALMEIDA AZEVEDO, Advogado: Dr. Leticia Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana de Souza Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10193-40.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO DE SALES MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Thiago Siuves Alves, Agravado(s): POLLYANNA DE MATOS LACERDA, Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues Belico, SALES MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Alessandro Thiago Siuves Alves,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10190-45.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELDEREIS DE PAULA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.835,22 - mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 183.522,11), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10184-15.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10132-40.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, PAULO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10122-06.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, ROGERIO BERNARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10108-68.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DARLITON FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10102-42.2013.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV E OUTROS, NATÁLIA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10082-11.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ELAINE PIZOL FUZA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10039-25.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): DJALMA LUCIO PIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10033-66.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA TEODORO DE BRITO VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Kayo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MARIA APARECIDA DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício de Moraes Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10018-28.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), VANDERLEI MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 81.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10001-34.2013.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MARIA ALVES SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 5943-64.2011.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 2642-21.2014.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO COEN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2631-44.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELA NARDINI RUBIN FOGUERAL, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2535-67.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, KELLY ALMEIDA MARINHO, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo,

TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.288,78 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 125.775,62), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2091-11.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIA V DE VASCONCELOS MERCADINHO - ME, Advogado: Dr. Maurício de Melo Bezerra, Agravado(s): FABIO VIEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Alexia Varela Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.498,81 - mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 149.881,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2018-20.2014.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIISA INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Irene Righetti, MARCELO ZIMBERG, Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Advogado: Dr. Leon Alexander Prist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2014-43.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, JOSE HELLY BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Amazônia Paiva Lopes Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2009-35.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Anne Louyse Gomes Souza, Agravado(s): FREDERICO SANTOS MURICY SOUZA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1986-61.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA EIRELI, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): C T EDITORA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, RAFAEL SADOCCO, Advogado: Dr. Vinycius Herrera Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.124,47 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 82.489,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1911-74.2012.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, WESLEY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1870-60.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INVESTPREV SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia,

Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JOSÉ EMÍDIO MARINHO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, TRAPEZIO S/A, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1837-93.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DJALMA SAMPAIO SANTOS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Zon A. Ramos, Advogada: Dra. Luisa Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Marco Valerio Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1814-40.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DORVALINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSTRUSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 841,34), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1797-06.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADEMIR FRANCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1722-23.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CRISTINA FERNANDA TRINDADE, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1709-83.2010.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Buratto, PLASNSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-23.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILMAR REZZADORI E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcio Eduardo Moro, ISMAEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeremias Bezerra Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-RR - 1628-02.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): RICARDO MARCURIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski,

Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1508-64.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SÔNIA MARIA SAVASSA VILAÇA, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1458-44.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 1440-17.2011.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARINA TERUKO IDE FUTATA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito: a) negar provimento ao agravo da reclamante e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamada; b) negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1418-62.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Agravado(s): REGINALDO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1410-27.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE JOILTON BRITO LIMA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1386-81.2015.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERCON ENGENHARIA LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, LUIS ALBERTO SAN JUAN, Advogado: Dr. Gabriel

Antonio Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1371-45.2011.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADILSON AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1361-50.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TESCO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1272-44.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): HUGO LEONARDO ARAUJO DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1243-63.2013.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA CÂNDIDA ROCHA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1236-58.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): JEFFERSON DE AMORIM CARDOSO, Advogado: Dr. Laura Santos Araujo, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hugo Augusto Cordero de Azevedo, Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-43.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 148,97, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.979,50), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1179-85.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UDELANY DA SILVA PASCOAL, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Guerra, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Advogada: Dra. Gideane Livramento dos Santos Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1168-77.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVANTE NORTE S.A., Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): WILTON GONCALVES MARQUES FILHO, Advogada: Dra. Andreza Felício de Aguiar Passos, Advogada: Dra. Jussélia Guimarães Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1167-52.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador:

Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): ADRIANA ALVINA DELMONEGO VICENTE, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1147-02.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIMAR CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 650,00 - seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 65.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1095-49.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogada: Dra. Sirleide de Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Advogado: Dr. Ednando Assuncao de Santana, Advogado: Dr. Joelson Santos Costa, Agravado(s): MUNICIPIO DE PINDOBACU, Advogado: Dr. Tâmara costa Medina da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Gonçalves da Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1087-38.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): NATANAEL GONCALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Advogado: Dr. Fabiele Karlinski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1074-70.2012.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): DORALICE CHEREM SIQUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1074-59.2011.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA MONQUEIRO COUTO, Advogada: Dra. Rejane Alves Machado, Agravado(s): CLAUDIO DE JESUS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, DIEGO GABRIEL SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbrook, ELIENAI DE SOUSA PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. André Faria Duarte, EVERTON BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, GILBERTO ESTÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Corban, GLÁUCIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, GOLFE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues de Moura Junior, JAIME DE SOUZA COIMBRA E OUTROS, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, JOSE CARLOS CANAVEZZI JUNIOR, Advogado: Dr. Rosi Regina de Toledo Rodrigues, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Zaponi Rachid, LUMA PARODI EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E PARTICULARES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, MARCELO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Isa Amélia

Ruggeri, PAULO RODOLFO PEDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, SANDRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Uchoa do Nascimento, TIAGO BUENO GOULART E OUTROS, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, WALDEMAR ROBERTO FRANCO FERNANDES JUNIOR, Advogada: Dra. Karina da Cruz, WELINGTON LUIS DA CRUZ, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1063-27.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALTER ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1056-43.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS SILVA FILHO, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1053-24.2013.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1052-25.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOQUIRA, Advogado: Dr. Jurandy Alcântara de Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 937,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1049-63.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCABRUN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): MARCUS ANDRE FERREIRA, MARIA DA SILVA SERAFIM E OUTROS, Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1018-26.2015.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE SERRANO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves da Mota Silveira Neto, Agravado(s): ANA TERESA CAVALCANTI MALINCONICO, Advogado: Dr. Marco Antonio Cavalcanti de Sá e Benevides, ODONTO ESPECIALIDADE DE OLINDA LTDA - EPP, SINDICATO DOS EMPREG EM CONSULT MEDICOS E ODONTO CLINICAS MEDICAS E ODONTO TEC EM SAUDE BUCAL E AUX EM SAUDE BUCAL NA REDE PUB E PRIV DO ESTADO DE PE, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1014-17.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS FONSECA CRUZ, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, ELETRO

SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-15.2018.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERSOLINA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1006-93.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAILTON DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 988-12.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS RIBAS COIMBRA, Advogado: Dr. Nestor Castilho Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Meyer Bornholdt, Agravado(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 964-03.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AKIKO TOMA EGUTI E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 939-44.2011.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Cordover de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 913-12.2012.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Agravado(s): JOSE ADEMAR GONDIM VASCONCELOS, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 910-87.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques,

TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 900-30.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): JOSE JACINTO DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Vasques Monteiro, Advogada: Dra. Sandra Maria Girão Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 877-39.2018.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Sandra Maria de Souza Castello Branco, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 867-71.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ROSILENA DO CARMO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Porfirio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.757,42 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.148,45), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 867-40.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE UBAITABA, Procurador: Dr. Lucas Santos Ribeiro, Agravado(s): FELICIANO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Alvaro Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 864-65.2017.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EDUARDO JOSE HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Dr. Theofanes Matos Pereira Filho, S S DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. José Adão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.220,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 832-20.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUI, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Advogado: Dr. Layane Menezes de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 825-76.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEUZINA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo

Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 819-87.2018.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Marchiori, Advogado: Dr. Nilson dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Claudio Kades, Advogado: Dr. Marcelo Schuster Bueno, Agravado(s): EDIR ANA FRAINER MAZZI, Advogado: Dr. Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 817-03.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): ADEMIR ZANELLA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-20.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, JOAO ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 771-62.2019.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO ABEL FILHO, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA., Advogado: Dr. Johnny Marlon Capichten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 512,18 - quinhentos e doze reais e dezoito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 51.218,13), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 768-13.2019.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA MAKOSKI GAZIERO, Advogado: Dr. Jessica Aparecida Maceiras de Mello, Advogado: Dr. Luciano Domingos Gomes, Agravado(s): J. P. GASPERINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 653,22 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 65.322,53), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 751-56.2013.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, LUÍS HUMBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Dianne de Moraes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.237,80 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do

valor da causa (R\$ 24.756,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 717-12.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONECTA SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DA CONCEICAO DE MATOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 849,19 (oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 84.919,69), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 712-33.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANTONIA RIBEIRO DE LIMA MORAES, Advogado: Dr. Renan Borges de Medeiros, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 697-14.2014.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Queiroz Cavalcanti Advocacia, Agravado(s): DIOGO BARBOSA GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 681-98.2020.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ELLEM MAURILENE CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 681-79.2017.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB, Advogado: Dr. Stenio da Silva Rios, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Agravado(s): MUNICIPIO DE VALENCA, Advogado: Dr. Marcelo Dantas Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-38.2019.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSINEIDE FEITOSA DE SOUZA CARNEIRO LEAO, Advogado: Dr. André Luiz Magalhães de Amorim, Agravado(s): BAKER TILLY BRASIL MM - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.074,57 (três mil e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 307.457,69), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 656-97.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DE FREITAS - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Cristiano Roque Spagnol, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Juliana Perelles, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Cristiano Roque Spagnol, LUIZ HENRIQUE PORFIRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-49.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAM AMERICA MARMORE E GRANITO DA AMERICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): JADSON CARVALHO DE MELO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Davi Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-11.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 761,69 - setecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 76.169,29), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 626-51.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): ANTONIO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 593-44.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LOPES, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Dr. Elicely Cesário Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 563-39.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TORRES LOPES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-62.2013.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIVALDO DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Nélson Fonseca, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, MEDRAL ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogada: Dra. Daniele Prospero, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 553-76.2012.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogada: Dra. Jussara Marquezini Franca Spataro, JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 542-61.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): ANDERSON THIAGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 443,82 - quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 44.382,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 540-13.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): DANIEL LOPES DIAS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-69.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M E PIGOZZO - EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MAICON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jadyson Jonatas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-19.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): PAULO LEANDRO DIAS, Advogado: Dr. Veronica Rodrigues de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-94.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): WILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 533-82.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): RENATA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 494,44 - quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 9.888,87, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 533-53.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBANEZ FERNANDO BASTOS BESSA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 523-79.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO NUNES DA

SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 520-10.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONECTA SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s): AFONSO MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Advogada: Dra. Roberta Nathalie Rego Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.124,88 - dois mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$42.497,75), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 505-18.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ABACON PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA., CONRADO DE CARVALHO ALVES, ENTERPA ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczyk Antônio, GERSON DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleber Mateus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-98.2019.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Amadeu Costa Nascimento, Agravado(s): DOMINGAS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Amadeu Costa Nascimento, MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Sampaio Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 474-69.2021.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE MARIA DA PAZ, Advogada: Dra. Luanna Ohara da Paz Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO, Advogado: Dr. Caio César Vieira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 397,39 - trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.739,20), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 451-89.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, NASSON-TUR TURISMO LTDA. - EPP, RÁPIDO MARAJÓ LTDA, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: Ag-AIRR - 444-60.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA INTERNATIONAL B.V. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): LISIANE PRETTO D'SOUZA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 423-84.2014.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANILDO LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz de Oliveira, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.931,06 (mil novecentos e trinta e um reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 193.106,21), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ARR - 393-17.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO HIDEKI NOSIMA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 349-09.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDON GOMES LEITE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Dr. Léo Pedro Fantí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 348-95.2019.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARIA TAVARES GOMES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-61.2020.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JOAO FAUSTINO NETO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 334-73.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): JOSUÉ DOS SANTOS URSULINO, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 292-26.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO PINTO VITORIO, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 292-60.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Advogado: Dr. Geneilson Calassa de Carvalho, Agravado(s): ENOVANI COSTA PINTO, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 286-60.2020.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): TIMOTEO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaldo Roque Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 278-17.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. JJimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CICERO FARIAS FRANCA, Advogado: Dr. Flavia Alessandra Lod Monteiro, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 834,83 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 83.483,30), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 271-56.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. Lívia Oliveira de Magalhães, Advogado: Dr. Leonardo Souza de Santana, MANOEL DA PIEDADE DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-29.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILVAN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 247-93.2020.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, Agravado(s): JORGE TAVARES DO VALE, Advogado: Dr. Augusto Marcos Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 348, 19 - trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 34.819,60), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 227-34.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Procuradora: Dra. Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): SILVIA CRAVO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucijane Furtado de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 193-93.2021.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO MOREIRA, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Agravado(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171-39.2020.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLEITON VAGNER FERREIRA ALVIM, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164-13.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): APARECIDA HELENA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144-66.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, SILEIDE PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fábio Gouveia Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-84.2020.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): P G NERY COPIADORA - ME, Advogado: Dr. Keven Jhones Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Wellington Junior Oliveira Silva, Agravado(s): REDLENE BRAGA AMORIM, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eliz Maria Arantes da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 131,84 (cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 13.184,89), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 122-24.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIOGO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 82-14.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MARIA SANDIA DIAS DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.463,35 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.267,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 81-26.2019.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA, Advogado: Dr. Vanildo de Souza Leão Filho, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Alisson Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Cunha da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 684,96 (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 34.248,33), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 48-81.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Katy Mara Câmara Cota de Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LEANDRO CABRAL MACHADO, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Calaca Costa, Advogado: Dr. Camila Tiburtino de Sena Fischgold, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.284,02 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), equivalente a 1%, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 26-79.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): CRISTIANE ARACHESKI MACUCO, Advogado: Dr. Sônia Drozda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-71.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO POSTO SATURNO BM LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Reis Pedersoli Martins, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 586,53 - quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 58.653,69), em favor da parte agravada. **Processo: AIRR - 100149-95.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, HELOISA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20827-28.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): KELEN MARQUES CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco Manoel Rodrigues Dias, MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11732-61.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Agravado(s): ANDERSON CARVALHO, Advogado: Dr. Aislan de Queiroga Trigo, Advogada: Dra. Taciana Cristina Teixeira Macedo, BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-52.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): IZAURA DE CASTRO MARINHO, Advogada: Dra. Thais da Costa Prado, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 101067-45.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, WILMA RAMOS DIAS, Advogado: Dr. Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 100490-89.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, LAURA GONCALVES DOS SANTOS DE ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos recursos de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 596-97.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIVIA NUBIA NOVAES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Silva Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido o pedido de diferenças dos depósitos do FGTS. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 438-60.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, condenando o Município Reclamado ao recolhimento dos depósitos dos valores do

FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 3.744,63, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 187.231,50), das quais é isento o Município na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-RRAg - 1001146-27.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ AILTON BATISTUCCI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000879-82.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ramos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Guilherme, Embargado(a): ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 101393-39.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ROMULO VANZILLOTTA CASTELLO, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, corre junto com ED-AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100754-63.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO GREGORIO CAMILO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100721-50.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CLAYTON ROGERIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 76900-91.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Faria de Souza, Embargado(a): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 49100-43.2000.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO

DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20994-49.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): EVERTON LUIS COLARES LEMOS, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR, Advogada: Dra. Janaina Athaydes Reetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20518-97.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): ANTONIO JARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20026-16.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): CLAUDEMIR DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Santino Pellisoli, TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA, Advogado: Dr. Gilmar Novelini, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11182-48.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10510-50.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDUARDO DE OLIVEIRA LUZ, Advogado: Dr. Bruno Geraldo Sena, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo

foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 10356-77.2014.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERA LUCIA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 10013-92.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2748-72.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, ESTEVAM PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1514-35.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1466-17.2017.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS DE MACEDO TINOCO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1369-43.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO PAULO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1172-98.2017.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ANTONIELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1030-19.2015.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CÍCERO FRANCISCO DE LIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 889-36.2016.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristina A. Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 604-95.2010.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): FABIO BARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Cardoso Borges, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 531-41.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EDSON DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Russi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 264-58.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Fiilgueiras da Silva, Embargado(a): EDUARDO FRANCISCO COMERLATTO - EPP, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, LUCIMAR GONZATTO FRANCESCHINI, Advogado: Dr. André Tealdi Meurer, Advogado: Dr. Andre Tealdi Meurer, PERFIL BRASILEIRO PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, TATIANA DAOU SEGALIN, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 213-28.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO CALDAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Matheus Resende da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 56-48.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): IVAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-ARR - 49-90.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): ANSELMO CARVALHO LESSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45-12.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): ALEXSANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo:**

ED-Ag-AIRR - 21-33.2013.5.20.0003 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LOG EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BOAZ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wesley Andrade Soares, Advogada: Dra. Andira de Albuquerque Santana, Decisão: . **Processo: Ag-RRAg - 1001991-18.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALVARO PISANI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): V.SANTOS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001462-32.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): WILSON ROBERTO SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves, Advogado: Dr. Joyce Castro Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001426-39.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOX BRASIL COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): NATALIA MENDONCA OTTONI, Advogado: Dr. Marina Carvalho Marcelli Ruzzi, Advogado: Dr. Stephanie Lopes Palacci, Advogado: Dr. Maria Julia de Camargo e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001314-24.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): LUCIANA ZARNOVIEC DANIEL, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001144-52.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALINE VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Tomas Alexandre da Cunha Binotti, ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DA CIDADE TIRADENTES, Advogado: Dr. Mário Henrique de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001103-54.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MARCO ANTONIO GATTINI, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001018-31.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): CLEISON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Israel Souza Vieira, Advogado: Dr. Fernanda Caroline Nascimento da Silva, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Amaro da Silva, Advogado: Dr. Daniela Matheus Batista, Advogado: Dr. Luciane Perucci, Advogado: Dr. Vinicius Sodre Moralis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001008-07.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Andréa Alves da Silva

Gonzalez, Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dalcorso Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001002-15.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): CILENE DE FATIMA PACHECO PEREIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que a TR seja adotada como índice de atualização monetária até 24/03/2015 e, após essa data, o IPCA-E, em consonância com a decisão prolatada na ADI 4.357/DF. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-83.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000253-19.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEANE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000157-65.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCIO RICARDO BARROS, Advogado: Dr. Rogério Silca Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000102-82.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIS FERNANDO RUFFO, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000022-51.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): JAILSON JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 126.689,88), o que perfaz o montante de R\$ 2.533,79, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 130300-93.2007.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): NIVALDO DONIZETI DE VICENTE E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes

Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 118400-31.2000.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JUSELY PRAZERES DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, RENATO DUPRAT, RENATO DUPRAT FILHO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101820-71.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FRANKLIN PICHLER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101582-24.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, ROSANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101515-70.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO OPERACIONAL BRT, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): GLOBOMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, Advogada: Dra. Cássia Maria Picanço Damian de Mello, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Francisco, MARCO ANTONIO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Moraes Linhares Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101199-46.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ANDREIA MATIAS LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100946-20.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): EDUARDO GURGEL DO AMARAL ARDUINO, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100872-11.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE DE CARVALHO LEAL NETO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara

Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100777-91.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUCIANA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 27.221,77), o que perfaz o montante de R\$ 1.361,08, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100774-03.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARLEI VALENTIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Ribeiro Chaves, Advogado: Dr. Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100744-25.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CLARISSE TERRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100616-53.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): MARCOS PAULO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Advogado: Dr. Luís José de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.304,42), o que perfaz o montante de R\$ 865,22, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 24219-49.2015.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): GILSON PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21397-03.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): NADIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à

causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21217-50.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, CATARINA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Rafael Franzoi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20792-79.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ALESSANDRA GRIECO PIZANI COLVARA, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Advogado: Dr. Adriana Oliveira Buarque, Advogado: Dr. Fabio Brandao da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20493-87.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LOIVA GIANE BLOCH PORCINO, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogado: Dr. Diey Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20251-09.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CAROLINE TOGNI, Advogada: Dra. Viviane Cristina Potrich, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA - EM INTERVENÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12251-09.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Agravado(s): CARLOS EDUARDO AVANCO PETROCHI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Caroline Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12063-79.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROMILDO CAMARGO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11958-40.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, FREDERICO DE ARAUJO BRAGA, Advogado: Dr. José

Amaury Fernandes, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11902-93.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE OSCAR DE AZEVEDO LOPES, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 770,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11878-98.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEIDE RUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nathalia Maria Silva Vicente, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11656-16.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DANIELA DIAS BARROS SCHMIDT, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11655-40.2015.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JORGE LUÍS APARÍCIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 11652-68.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11524-25.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, VICENTE ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.516,74), o que perfaz o montante de R\$ 875,83, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11393-62.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): ANA KELLY COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.964,59), o que perfaz o montante de R\$ 148,22, a ser revertido em

favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10791-75.2015.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): APARECIDO DE FATIMA GUERRA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10638-91.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRIBUIDORA KITAMI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Aduino Gallacini Prado, Agravado(s): KARITA CAROLINA GABRIEL, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10629-79.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cassia Di Nardi Laguna, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10340-30.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SERGIO MACHADO LUIZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10280-71.2018.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELIEL BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.547,78), o que perfaz o montante de R\$ 1.505,47, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10276-50.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANESIO BARAO PARISI, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10162-19.2020.5.18.0231 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake,

Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ISAIAS APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10090-43.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ROBSON JUNIO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Douglas Costa dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10011-54.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Agravado(s): GRAZIELA CURBANI SELLA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10009-93.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, ANA LETICIA FLORENTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 32.720,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.636,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1945-68.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MARIA NAZARÉ REIS LOPES, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1799-66.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HELDER JULIO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1764-71.2014.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FABRICIO DE SOUZA PIRES, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Sílvia de Souza Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1650-17.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, SILVIA HELENA DA SILVA ENCINA, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, START SERVICE LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1524-19.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa de Matos Neto, Advogado: Dr. Gilvan José de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Batista, Procurador: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1326-72.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Sindicato Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1302-54.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): EDSON DE SA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1120-30.2015.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1034-30.2013.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA REGINA TREVISAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Darros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcelo Lima

Corrêa, Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 560,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1031-54.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 948-53.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): JOAO ROSENDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 868-55.2017.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ISIEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 835-64.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERMANA LIGIA REGIS PAULO NETO - ME, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Advogado: Dr. Lincoln Araujo Diniz, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Maria da Penha Batista Sousa, Advogada: Dra. Mayanne Bezerra Gomes, Advogado: Dr. Daniel Lucas Batista Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 833-59.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JONATHAN RIZZO GOMES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 681-63.2014.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO MEDEIROS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 653-72.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA NEVES DOS REIS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maria Fernanda Tubino Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo

1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.002,00), o que perfaz o montante de R\$ 560,04, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 629-16.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA DE FATIMA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.849,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.892,45, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 613-88.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Montenegro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-43.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): GALP EXPLORACAO SERVICOS DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, MARCELO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hans Kelsen Galdino de Caldas, Advogado: Dr. Daniel de Miranda Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-47.2019.5.23.0086 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): DALVA LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Neila Abadia Alves, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 326.732,46), o que perfaz o montante de R\$ 3.267,32, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 513-76.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Advogado: Dr. Bento Marques Prazeres, Advogado: Dr. Emerson Carlos dos Santos, Agravado(s): DALILA SANTANA BORGES, Advogado: Dr. Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Bonesi Ferreira, Advogado: Dr. Ulisses Ribeiro Bonesi, Advogado: Dr. Heloisa Maria Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 503-41.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Agravado(s): MOABE PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 503-11.2017.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Agravado(s): RENATO CÂNDIDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-18.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, IRAN CAMPOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, MARCELO TESCARO SANTOS LINO, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 495-65.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MANSUETO LOPES DE MESQUITA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Cyntia Rocha dos Santos Sotto-Maior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 484-75.2019.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WESLEY DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 816.840,23), o que perfaz o montante de R\$ 8.168,40, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 459-15.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): LUCIANE COELHO PIRES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 414-58.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.800,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 198-80.2020.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Ruy Rafael de

Brito Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): ALISON DIAS PALHETA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Max Waldir Pereira Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Diego Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-07.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE PRATA, Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 158-96.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Daniel de Moura Oliveira, Advogado: Dr. Renan Moreno Timbó, Advogado: Dr. Olegario Guimaraes Motta Junior, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSE AGLAEUDO TAVARES LEITE, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 145-94.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): JOSE NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 121-74.2014.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): LUZIVALDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86-93.2020.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EBERVAL DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 77-13.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldí Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Weber Luiz Oliveira, Agravado(s): FERNANDO TOPANOTTI TARABAY, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 48-59.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, ROGÉRIO TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 20529-64.2015.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CARINA LOIVA DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Dahmer, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. PROTEÇÃO AO NASCITURO.

ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO", por contrariedade à Súmula 244/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, com os reflexos devidos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: ARR - 621-89.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ NILO VALDUGA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 440-98.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO COCATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 414-45.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): AFONSO CELSO ALVES MARQUES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1000312-34.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000153-57.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): BRUNO BELO ASSUNCAO, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, Advogado: Dr. Eric Madrid Antunes, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101123-22.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Martins Franco, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Souza Torreão da Costa, LUIZ GUSTAVO PETRA DE BARROS, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alex Leal Finizola, Advogado: Dr. Priscila Santos Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100970-28.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, GUMERCINDO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janderson Muniz do Carmo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 100845-43.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): ANDREA CARVALHO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12147-91.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, SILVIA ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10873-51.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, EXCELLENCE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10853-94.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, LEONOR TOMAZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Assis Dadalto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10826-92.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Tavares, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, LUCIETE ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Paula Tamie Chiyoda, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10714-62.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ALESSANDRA PERPETUA MARCHETTI, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, BARSOTTI SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Dorigon, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10449-61.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): CINTIA SABRINA QUIRINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eliana do Vale, IREIRE -

SERVICOS DE APOIO FUNCIONAL EIRELI, Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10133-84.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LEOCLESIO JOSE ARANTES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10106-70.2020.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, MARCIA ELIANA DAENEKAS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Mara Solange Daenekas, Advogado: Dr. Rafaela Aparecida Daenekas do Prado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-33.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): RAILDO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Lucietti, SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luis Gustavo de Cesaro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-07.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 753-04.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, RICARDO TORRES CAMPOS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-55.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, LAYANNE DA CONCEICAO MENEZES DE SOUTO, Advogada: Dra. Suênia Andrade de Goes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-08.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Advogado: Dr. Roberta Moraes Coelho Calmon Teixeira Mazzei, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, TATIANA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio

Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-03.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DYESSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Matos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 50-20.2021.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IVANA PRISCILA BATISTA FELIX, Advogado: Dr. Penha do Socorro Miranda de Avelar, Advogado: Dr. Wenderson Pessoa da Silva, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma